



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2349/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
110.0000	Geral	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.06	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.06.01	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
20.601.0013.2.079	IMPL. MANUTENÇÃO ABASTEC. COMUNITÁRIO .....	R\$ 1.700,00
(3592) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 1.700,00
20.605.0013.2.019	MANUTENÇÃO DA HORTA MUNICIPAL .....	R\$ 1.000,00
(3625) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 1.000,00
02.06.02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
15.452.0024.2.030	MANUTENÇÃO SERVIÇO LIMPEZA PÚBLICA .....	R\$ 20.200,00
(3677) 3390.30.00	Material de Consumo .....	R\$ 10.200,00
(3697) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 10.000,00
15.452.0026.2.021	MANUT. PARQUES, PRAÇAS E JARDINS .....	R\$ 7.400,00
(3753) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 7.400,00
18.542.0011.2.023	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO .....	R\$ 8.100,00
(3846) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 8.100,00
02.06.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2.225	OP. MAN. SECR. AGRICULT. E MEIO AMBIENTE .....	R\$ 1.600,00
(3949) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 1.600,00
	TOTAL .....	R\$ 40.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
110.0000	Geral	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01	GOVERNO E ÓRGÃOS AUXILIARES	
02.01.05	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.843.0001.0.006	AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS .....	R\$ 40.000,00
(531) 3191.13.00	Obrigações Patronais .....	R\$ 40.000,00
	TOTAL .....	R\$ 40.000,00

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não irão alterar o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2015.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

[candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)